



**Primeiro Termo Aditivo - Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2023/2024**

PROCESSO Nº: 53180.041814/2023-94

<b>Empresa:</b>	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Entidade Pública Federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.
<b>Representantes dos (as) Empregados (as)</b>	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, CNPJ 03.659.034/0001-80, e FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT, CNPJ 59.995.498/0001-12 e seus sindicatos filiados - SINTECT/SP, SINTECT/RJ, SINTECT/MA, SINTECT/TO e SINDECTEB/BRU.

**Cláusula 1 - DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a alteração das cláusulas 27, 29, 33, 34, 35, 53, 56, 59, 62, 64, 69 e 73 do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024, que passam a vigorar conforme a tabela DE -> PARA a seguir:

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO DADA PELO TERMO ADITIVO
<p><b>Cláusula 27 – REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO</b> (...) §2º Os Correios comprometem-se a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir de quando o(a) empregado(a) filiado(a), afastado(a) do trabalho, retornar ao serviço. (...).</p>	<p><b>Cláusula 27 – REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO</b> (...) §2º Os Correios comprometem-se a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir de quando o(a) filiado(a) retornar para uma unidade localizada na base territorial do sindicato, ou para quando o(a) filiado(a), afastado(a) do trabalho, retornar ao serviço. (...).</p>
<p><b>Cláusula 29 – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS</b> Os Correios, quando solicitados, fornecerão documentos às Federações dos(as) Trabalhadores(as) dos Correios signatárias e Sindicatos dos Empregados dos Correios, desde que respeitadas a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados. (...)</p>	<p><b>Cláusula 29 – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS</b> Os Correios, quando solicitados, fornecerão documentos às Federações dos(as) Trabalhadores(as) dos Correios signatárias e Sindicatos dos Empregados dos Correios, desde que respeitadas a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados, no prazo de 5 (cinco) dias da data de recebimento da solicitação. (...).</p>
<p><b>Cláusula 33 – ATESTADO DE SAÚDE NA DEMISSÃO</b> Quando solicitado pelo Sindicato, os Correios encaminharão cópia de todas as rescisões dos (as) empregados(as) demitidos(as), cujas homologações forem realizadas nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, bem como daqueles demitidos antes de completarem 1 (um) ano de serviço e que fizerem a homologação na própria Empresa. (...)</p>	<p><b>Cláusula 33 – ATESTADO DE SAÚDE NA DEMISSÃO</b> Quando solicitado pelo Sindicato, os Correios encaminharão cópia de todas as rescisões acompanhadas do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), dos(as) empregados(as) demitidos(as), cujas homologações forem realizadas nas Superintendências Estaduais e Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego. (...).</p>
<p><b>Cláusula 34 – AVERIGUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO</b> (...) §2º Os Correios continuarão o processo gradual de exame das condições técnicas para climatização e melhoria das condições de conforto ambiental das unidades de trabalho que estiverem em desacordo com as normas regulamentadoras, observadas as disponibilidades de orçamento.</p>	<p><b>Cláusula 34 – AVERIGUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO</b> (...) §2º Os Correios continuarão o processo gradual de exame das condições técnicas para climatização e melhoria das condições de conforto ambiental das unidades de trabalho que estiverem em desacordo com as normas regulamentadoras.</p>
<p><b>Cláusula 35 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIOS-CIPAA</b> (...) §2º Nos locais que contenham entre 20 e 30 empregados(as), será constituída a CIPAA, desde que haja empregados(as)/candidatos(as) interessados(as) o suficiente, tanto indicado(a) pela Empresa, quanto dos(as) empregados(as). (...) §9º Os Correios providenciarão o curso de formação na modalidade de Ensino à Distância - EaD ou presencial, conforme a alternativa que se mostre mais razoável para os trabalhadores e para a Empresa, para os(as) representantes dos(as) empregados(as), titulares e suplentes, que integrarão as CIPAA's, antes da posse e instalação das mesmas. I - Para o primeiro mandato, o referido curso de formação deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da eleição. (...)</p>	<p><b>Cláusula 35 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIOS-CIPAA</b> (...) §2º Nos locais que contenham entre 20 e 30 empregados(as), será constituída a CIPAA, desde que haja empregados(as)/candidatos(as) interessados(as) o suficiente. (...) §9º Os Correios providenciarão o curso de formação na modalidade de Ensino à Distância - EaD ou presencial, conforme a alternativa que se mostre mais razoável para os trabalhadores e para a Empresa, para os(as) representantes dos(as) empregados(as), titulares e suplentes, que integrarão as CIPAA's, antes da posse e instalação das mesmas. I - Para o primeiro mandato, o referido curso de formação deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da eleição. II - Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.457/2022, que alterou o Art. 163 da CLT, o curso de formação contará com temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio e a outras formas de violência nas atividades, além de orientação de como os(as) Cipeiros(as) devem atuar quando houver denúncias de assédio. (...)</p>
<p><b>Cláusula 53 – VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO</b> A Empresa disponibilizará benefício de vale refeição/alimentação e cesta, conforme o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, definindo seus parâmetros, promovendo o reajuste de 3,53%. (...)</p>	<p><b>Cláusula 53 – VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO</b> Os Correios concederão aos(as) seus(suas) empregados(as), até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, a partir de agosto/2023, Vale Refeição ou Vale Alimentação no valor facial de R\$ 48,92 (quarenta e oito reais e noventa e dois centavos) na quantidade de 22 (vinte e dois) ou 26 (vinte e seis) vales, para os que têm jornada de trabalho regular de 5 (cinco) ou 6 (seis) dias por semana, respectivamente, e Vale Cesta no valor de R\$ 306,21 (trezentos e seis reais e vinte e um centavos). (...).</p>

<p><b>Cláusula 56 – ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA</b></p> <p>Os(As) empregados(as) que gozarem férias até novembro e não optarem pelo recebimento por ocasião de suas férias, receberão, a título de adiantamento, a metade do 13° (décimo terceiro), 50% (cinquenta por cento), na folha de pagamento do mês de novembro. §1º A diferença entre o valor do 13° (décimo terceiro) salário e o que foi adiantado na forma da presente cláusula será paga até 20 de dezembro.</p>	<p><b>Cláusula 56 – ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA</b></p> <p>Os(As) empregados(as) que não gozarem férias até junho e não optarem pelo recebimento por ocasião de suas férias, receberão, a título de adiantamento, a metade do 13° (décimo terceiro) salário em 2 (duas) parcelas, sendo: 25% (vinte e cinco por cento) na folha de pagamento de março, 25% (vinte e cinco por cento) na de junho ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento de junho.</p> <p>(...)</p> <p>§2º Os Correios garantirão, aos(às) empregados(as) que optarem, o direito de receber a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina no seu período de férias, de janeiro a novembro.</p>
<p><b>Cláusula 59 – TRABALHO NOS FINS DE SEMANA</b></p> <p>Os (as) empregados (as) lotados (as) na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana receberão um valor complementar de 15% (quinze por cento) do salário-base pelas horas trabalhadas.</p> <p>(...)</p>	<p><b>Cláusula 59 – TRABALHO NOS FINS DE SEMANA</b></p> <p>Os (as) empregados (as) lotados (as) na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana receberão, pelo trabalho excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, um valor complementar de 15% (quinze por cento) do salário-base pelas horas trabalhadas.</p> <p>(...).</p>
<p><b>Cláusula 62 – REAJUSTE SALARIAL</b></p> <p>Os Correios concederão aos(as) empregados(as), a partir de janeiro/2024 o reajuste salarial da seguinte forma:</p> <p>§1º Será concedido R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os(as) empregados(as), a partir de janeiro/2024, que recebem remuneração (excluindo função convencional, complemento de remuneração singular, substituição e Complemento de Incentivo a Produtividade-CIP) de até R\$7.000,00 (sete mil reais), sendo incorporado ao salário-base pelos Correios em julho/2024.</p> <p>§2º Aos(as) empregados(as) não abarcados no §1º será concedido reajuste a partir de janeiro/2024 de 3,53%, sendo incorporado ao salário-base pelos Correios em julho/2024.</p> <p>§3º O reajuste concedido nos parágrafos §1º e §2º terá incidência em todas as parcelas de natureza salarial/verbas</p>	<p><b>Cláusula 62 – REAJUSTE SALARIAL:</b></p> <p>Os Correios concederão aos(as) empregados(as), a partir de janeiro/2024 o reajuste salarial da seguinte forma:</p> <p>§1º Será concedido R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os(as) empregados(as), a partir de janeiro/2024, que recebem remuneração (excluindo função convencional, complemento de remuneração singular, substituição e Complemento de Incentivo a Produtividade-CIP) de até R\$7.000,00 (sete mil reais), sendo incorporado ao salário-base pelos Correios em janeiro/2024.</p> <p>§2º Aos(as) empregados(as) não abarcados no §1º será concedido reajuste a partir de janeiro/2024 de 3,53%, sendo incorporado ao salário-base pelos Correios em janeiro/2024.</p> <p>§3º O reajuste concedido nos parágrafos §1º e §2º terá incidência em todas as parcelas de natureza salarial/verbas remuneratórias.</p>
<p><b>Cláusula 64 – ABONO SALARIAL:</b></p> <p>Os Correios concederão para os(as) empregados(as) um abono salarial de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) na folha do mês de janeiro antecipado para o dia 2 de janeiro de 2024.</p>	<p><b>Cláusula 64 – VALE ALIMENTAÇÃO EXTRA:</b></p> <p>Os Correios concederão para os(as) empregados(as) 1 (um) crédito de vale alimentação extra de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), no dia 15 de dezembro de 2023, com compartilhamento de 0,5% para todos os empregados.</p>
<p><b>Cláusula 69 – DIREITO À AMPLA DEFESA</b></p> <p>Aos(Às) empregados(as) arrolados(as) em processo de apuração de falta grave e por sua solicitação serão assegurados a obtenção de documentos e o amplo direito de defesa.</p> <p>(...).</p>	<p><b>Cláusula 69 – DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA</b></p> <p>Aos(Às) empregados(as) arrolados em processo de apuração disciplinar e, por sua solicitação, serão assegurados a obtenção de documentos e o amplo direito de defesa.</p> <p>(...).</p>
<p><b>Cláusula 73 – REGISTRO DE PONTO</b></p> <p>O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo empregado(a) sob a supervisão da Empresa.</p> <p>§1º Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto.</p> <p>§2º A Empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, em conformidade com legislação vigente.</p>	<p><b>Cláusula 73 – REGISTRO DE PONTO (...)</b></p> <p>§3º Além da tolerância de 5 (cinco) minutos prevista em lei, para registro do ponto no início de cada turno de trabalho, será concedida uma tolerância adicional de 5 (cinco) minutos em cada início de turno, limitada a 4 (quatro) vezes ao mês.</p>

Brasília, 08 de dezembro de 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2023/2024:



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON M G MARINHO, Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Gimenes Gandara, Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Cesário de Brito Júnior, Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TELMA MILHOMEM BORGES, Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Sant'Aguida do Nascimento, Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON NASCIMENTO DOS SANTOS ARAUJO, Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45619161** e o código CRC **EACAD9A5**.